



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2025**

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Lagarto - PMDASL, correspondente ao período de 2025 a 2035, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Lagarto - PMDASL, correspondente ao período de 2025 a 2035, nos termos do Anexo Único desta Lei, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos da Resolução n.º 002/2025, de 30 de setembro de 2025.

Parágrafo único. A elaboração do PMDASL foi fundamentada na Resolução nº 119/2006 do CONANDA e na Lei (Federal) nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), respeitando também as deliberações do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos de crianças e adolescentes em todo o território nacional, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º São princípios do PMDASL em relação ao adolescente:

I - Sujeito de direitos: O adolescente é reconhecido como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, com direito à presunção da inocência, à ampla defesa e à proteção integral.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2025**

II - Responsabilização com dignidade: A aplicação das medidas deve promover a responsabilização sem rompimento de vínculos sociais e familiares, respeitando as particularidades do adolescente.

III - Intersetorialidade e descentralização: A efetividade das medidas exige atuação articulada entre as políticas públicas e os entes federados, com gestão democrática e participação social.

Art. 3º São diretrizes do PMDASL em relação ao adolescente:

I - Garantir a qualidade do atendimento socioeducativo, conforme os parâmetros técnicos e normativos do SINASE.

II - Assegurar que as medidas sejam aplicadas com base em Planos Individuais de Atendimento (PIA), construídos em diálogo com o adolescente e sua família.

III - Promover o protagonismo juvenil, estimulando a participação ativa do adolescente em processos decisórios e atividades socioeducativas.

IV - Implementar práticas restaurativas e mecanismos de mediação de conflitos que envolvam vítimas, ofensores, famílias e comunidade.

V - Assegurar o acesso à Justiça e o direito à escuta qualificada, conforme previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

VI - Articular o acesso à educação, profissionalização, cultura, esporte, lazer, assistência social e saúde, em consonância com a intersetorialidade da rede.

VII - Assegurar escolarização adequada, reconhecendo a educação como direito fundamental e elemento estruturante da socioeducação.

VIII - Garantir o atendimento integral em saúde, com foco na prevenção, acolhimento e cuidado em rede.

IX - Promover a gestão unificada e compartilhada do SINASE entre União, estados e municípios, com cofinanciamento e responsabilidade solidária.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2025**

X - Estimular a valorização e qualificação contínua dos profissionais da rede socioeducativa.

XI - Reforçar o papel deliberativo, fiscalizador e propositivo dos conselhos de direitos no acompanhamento e avaliação da política socioeducativa.

Art. 4º Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Lagarto – PMDASL têm vigência até 2035.

Art. 5º As ações constantes do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Lagarto – PMDAS incorporadas ao Plano Plurianual 2026-2029 e aos seguintes, como ações transversais aos objetivos, metas e programas.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto/SE, 21 de outubro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ARTUR SERGIO DE
ALMEIDA
REIS:69442878549

Assinado de forma digital por ARTUR
SERGIO DE ALMEIDA
REIS:69442878549
Dados: 2025.10.21 11:44:19 -03'00'

**ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO MUNICIPAL**